



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera as alíneas *a* e *c* ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre hipótese de cabimento de recurso de revista referente à lesão ou inobservância aos tratados internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 896 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 896

.....

a) derem ao mesmo dispositivo de tratado ou lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou
súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

.....
.....

c) proferidas com violação literal de disposição de tratado, lei
federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal.

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil é membro originário da Organização Internacional do Trabalho - OIT e ratificou desde 1919 – ano da criação da organização – 98 convenções internacionais do trabalho. As convenções da OIT são tratados internacionais que expressam um núcleo fundamental de justiça no trabalho. Possuem natureza de norma jurídica de direito internacional, obrigando, no plano do direito internacional, os Estados-Membros que as ratificarem. As convenções ratificadas devem ser observadas no âmbito do direito interno, após o processo legislativo de incorporação determinado pela Constituição de cada país. Esses



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

tratados internacionais visam atender ao princípio da universalidade dos direitos humanos, estabelecendo um patamar mínimo fundamental de direitos para o ser humano enquanto trabalhador.

A OIT tem como um de seus objetivos, portanto, a universalização de condições justas de trabalho, vinculando os Estados que ratificam as convenções à observância de tais normas no campo legislativo, no plano jurisprudencial e no âmbito do diálogo entre os atores sociais.¹ Um aspecto essencial do cumprimento da convenção ratificada pelo país é sua aplicação pelas cortes nacionais, inclusive e em especial, pelas cortes superiores. Não há, sob pena de descumprimento de compromissos assumidos na seara internacional, como afastar dos órgãos jurisdicionais a resolução de lides envolvendo as convenções da OIT, especialmente quando há violação das regras e princípios nelas dispostas.

No sistema trabalhista brasileiro, as decisões do Tribunal Superior do Trabalho - TST ocupam uma posição essencial e estratégica para o cumprimento e efetividade das convenções internacionais do trabalho ratificadas pelo país em razão de sua influência na racionalidade adotada pelas demais cortes trabalhistas. Ademais, no âmbito do TST, é verificada a defesa da tese de lesão ou inobservância de convenções internacionais da OIT ratificadas pelo Brasil, em sede do recurso de revista, como forma do recorrente tentar reverter decisão

¹ As 98 convenções internacionais do trabalho ratificadas pelo Brasil foram ratificadas sem o quórum qualificado atribuído às emendas constitucionais, portanto, têm *status* supralegal, conforme a jurisprudência do STF.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

proferida por Tribunal Regional do Trabalho, no sentido da satisfação dos seus direitos trabalhistas.

Foi constatado, entretanto, em pesquisa empírica desenvolvida em âmbito acadêmico² que há uma parte significativa de casos de não aplicação de convenções da OIT pelo TST justificada pela ausência da hipótese de cabimento recursal do recurso de revista referente à lesão ou inobservância às convenções internacionais no artigo 896 da CLT³ - o que ocasiona a inadmissibilidade do recurso.

Nessa fase recursal, são analisados os requisitos de admissibilidade, e caso sejam satisfeitos, realiza-se a apreciação meritória do recurso interposto. O art. 896 da CLT apresenta um rol taxativo de hipóteses recursais, não admitindo

² GOMES, A. V. M.; GOMES, S. L. F.; CASTRO, L. S. A possibilidade da utilização do recurso de revista no caso de violação de convenções da OIT. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, v.86, p.169 - 185, 2020.

³ Como exemplo, cita-se trecho da decisão proferida pela terceira turma do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada no dia 04 de junho de 2008, no processo de nº 44414/2002-900-06-00.1 que denegou o Recurso de Revista por ausência da hipótese de cabimento de lesão ou inobservância à convenção da OIT: “A reclamante aponta ofensa aos arts. 462 da CLT e 7º, XIV, da Carta Magna, além de colacionar arestos. Invoca os termos do artigo 6º da Convenção nº 95 da OIT. Registre-se, inicialmente, que não existe no ordenamento jurídico a previsão de cabimento do recurso de revista por desrespeito à convenção da OIT”. No mesmo sentido, a segunda turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo nº 425.949/98.0, por ocasião da sessão realizada no dia 05 de setembro de 2001, manifestou o seguinte entendimento: “em suas razões vem o reclamante alegando divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 99/105 e violação da convenção nº 158/OIT, sustentando que esta convenção é constitucional, auto executável em virtude de sua ratificação e impede dispensas que não sejam socialmente justificáveis em todo o território nacional. Cumpre ressaltar, em princípio, que não se encontra albergada pelo artigo 896, ‘c’, da Consolidação das Leis do Trabalho a hipótese de cabimento da Revista por violação de convenção da OIT”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

a sua aplicação em outros casos que não estejam previstos na legislação, como as hipóteses de violação literal de disposição de tratado e de interpretação diversa de

mesmo dispositivo de tratado internacional da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. A ausência das hipóteses de cabimento do recurso referentes à lesão ou inobservância a tratados internacionais e de interpretação divergente de dispositivo de tratado internacional causa, por conseguinte, a inadmissibilidade do recurso de revista, constituindo um óbice para a apreciação meritória das convenções da OIT no âmbito do TST e o, consequente, descumprimento pelo Brasil de convenção internacional ratificada.

Propõe-se, portanto, a alteração de dois incisos do artigo 896 da CLT a fim de incluir dentre as hipóteses de admissibilidade do recurso de revista a violação literal de disposição de tratado e a interpretação diversa de mesmo dispositivo de tratado internacional da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Essa alteração legislativa assegura maior clareza e certeza na resolução de conflitos trabalhistas, está de acordo com a Constituição Federal ao promover a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho – fundamentos também das convenções internacionais da OIT –, além de promover a prevalência dos direitos humanos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Agradeço ao Núcleo de Estudos sobre Direito do Trabalho e da Seguridade Social (NEDTS) da Universidade de Fortaleza, na pessoa da Professora Doutora Ana Virginia Moreira Gomes, pela sugestão do projeto de lei.

Sala das sessões,

Senador Paulo Paim